



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.650 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

De autoria do Vereador Marcos Roberto Dias

“Obriga as entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal a divulgar em seus sites, blogs ou no Portal Transparência Agudos, informações relativas a ações que especifica e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as entidades subvencionadas pelo Poder Executivo Municipal de Agudos obrigadas a divulgar, em seus sites, blogs ou no Portal Transparência Agudos, mensalmente, informações relativas às suas ações de cunho financeiro e patrimonial, como compra, venda, doações, contratações, pagamento, recebimento, empréstimos e quaisquer outras que envolvam bens ou valores.

§1º Para os fins do dispositivo neste artigo, consideram-se entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais, associações civis, cooperativas e outras estruturas jurídicas correlatas, que:

I – utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem, de qualquer modo, dinheiro, bens e valores do Município de Agudos ou pelos quais responda; ou

II – assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Município de Agudos.

§2º As ações referidas no inciso I do caput deste artigo deverão estar em consonância com os respectivos planos de trabalho apresentados ao Executivo Municipal.

§3º Os efeitos do caput deste artigo se restringem tão somente às operações subvencionadas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará a entidade as penalidades definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 08 de novembro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **09 de novembro de 2022**
Página: **02 Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**